



Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 340/2024
Data: 10/09/2024 - Horário: 16:09
Administrativo - PROT 340/2024

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 029/2024

Voto ao Projeto de Resolução nº 002, de 22 de agosto de 2024, do Poder Legislativo, que fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Pradópolis para a legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

I – Relatório

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pradópolis/SP propõe seja fixado o subsídio dos Vereadores e Vereadoras desta Casa de Leis para a legislatura 2025/2028, no mesmo valor fixado para a legislatura 2013/2016, 2017/2020 e vigente na legislatura 2021/2024.

Segundo sua mensagem, o projeto não promove qualquer reajuste ao último valor de subsídio fixado para as legislaturas anteriores, além de observar os limites constitucionais estabelecidos para a remuneração dos(as) agentes políticos(as) dos Poder Legislativo, nos termos dos arts. 29 e 29-A da CF/88.

A Mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 28 de agosto de 2024.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições do art. 11 da Lei Orgânica do Município, c/c os arts. 87 do Regimento Interno da Câmara, e do art. 29, VI, da CF/88, no que tange à iniciativa legislativa privativa da Câmara Municipal para fixação do subsídio mensal dos Vereadores e Vereadoras.

Ademais, o subsídio mensal é fixado na presente legislatura, 2021/2024, para a subsequente, 2025/2028, e observa os limites constitucionais, nos termos dos arts. 29, VI, “b”, e VII, da CF/88.

Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 02 de setembro de 2024.


MATHEUS ALVES DE CAMPOS
Relator

“PELAS
CONCLUSÕES”

“PELAS
CONCLUSÕES”



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 029/2024

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 02 de setembro de 2024, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 002, de 22 de Agosto de 2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Matheus Alves de Campos, Fábio Pereira da Costa e Márcia Cristina da Silva.

Sala das Comissões, 02 de setembro de 2024.

[REDACTED]
MATHEUS ALVES DE CAMPOS

Presidente da Comissão

[REDACTED]
FÁBIO PEREIRA DA COSTA

Vice-Presidente

[REDACTED]
MÁRCIA CRISTINA DA SILVA

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 341/2024
Data: 10/09/2024 - Horário: 16:10
Administrativo - PROT 341/2024

